

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Antônio de Paula e Silva — Secretário da Justiça
 Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1968.
 Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.724, DE 27 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, necessário à instalação do 1º Centro Rural de Pindamonhangaba.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 48.399,00 m². (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados), situada na Fazenda Santa Helena, distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, necessária à instalação do 1º Centro Rural de Pindamonhangaba, que consta pertencer à Companhia Administradora Técnica e Agrícola "Atagri", com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE-30 257-68, a saber: "inicia em um marco cravado junto à cerca marginal da Estrada Municipal do Rola, segue pela mesma margeando a referida estrada, na distância de 355,50 m., até encontrar outro marco; daí, desflete à direita, num ângulo, aproximadamente de 96º, na distância de 164,00 m., confrontando com terras da Fazenda Santa Helena, até encontrar outro marco; daí, desflete à direita com, aproximadamente, 90º, na distância de 301,00 m., confrontando ainda com terras da Fazenda Santa Helena, até encontrar outro marco cravado junto à cerca; daí, segue à direita ainda pela cerca, confrontando com terras de propriedade de José Pazin, na distância de 1.410 m., até encontrar o ponto inicial da presente descrição".

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio de Paula e Silva, Secretário da Justiça

Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.725, DE 27 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Santa Eudóxia, município e comarca de São Carlos, necessário à instalação do Centro Rural de Santa Eudóxia.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 48.400,00 m². (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito de Santa Eudóxia, município e comarca de São Carlos, necessária à instalação do Centro Rural de Santa Eudóxia, que consta pertencer a João de Oliveira e sua mulher, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE-29.937-68, a saber: "inicia num ponto situado na Estrada da Figueira Branca, próximo à Estrada do Cemitério, segue pela Estrada da Figueira Branca com o rumo magnético N 74 E, na extensão de 242,00 m.; daí, desflete à esquerda, num ângulo de 82º, confrontando com terras da Fazenda Figueira Branca, na extensão de 22,00 m.; daí, desflete à esquerda num ângulo de 92º 30', confrontando, ainda com terras da Fazenda Figueira Branca, na extensão de 242,00 m., até encontrar a Estrada do Cemitério; daí, desflete à esquerda, num ângulo de 80º, confrontando com a Estrada do Cemitério, na extensão de 222,00 m.; daí, desflete à esquerda, na extensão de 20,00 m., até encontrar o ponto de partida, início da presente descrição."

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio de Paula e Silva, Secretário da Justiça

Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.726, DE 27 DE MAIO DE 1968

Inseri um parágrafo no artigo 13 e modifica o parágrafo único do artigo 14 do Decreto n.º 38.536, de 29 de maio de 1961, para o fim de permitir a utilização de cédulas de crédito rural e novas modalidades de financiamentos por conta do Fundo de Expansão Agropecuária e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na alínea I, letra "c" e § 3º, da Lei 5.444 de 17 de novembro de 1959,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica inserido um parágrafo único no artigo 13 do Decreto n.º 38.536, de 29 de maio de 1961, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os empréstimos, nas condições que forem fixadas pelo Conselho, em Resolução, poderão ser convencionados em Cédulas de Crédito Rural, desde que observada a legislação específica e demais disposições do presente decreto".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.019, DE 27 DE MAIO DE 1968

Institui Grupo de Trabalho para estudar a realização de Acordo com o Ministério da Agricultura para fiscalização da indústria e comércio de rações balanceadas no Estado de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o desenvolvimento das indústrias de rações balanceadas no Estado de São Paulo;

Considerando que há necessidade de sistematizar-se o controle e fiscalização dos teores das rações balanceadas;

Considerando a conveniência da formalização de um Acordo com o Ministério da Agricultura objetivando a execução da legislação pertinente no Estado de São Paulo;

Resolve:

Artigo 1.º — Fica criado junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura um Grupo de Trabalho integrado pelos senhores Engenheiro Agrônomo José de Barros Ferraz, Médico Veterinário Rolando Reina, ambos da Secretaria da Agricultura e Celso Cauby Novais, do Sindicato das Indústrias de Rações Balanceadas do Estado de São Paulo, sob a coordenação do primeiro, para realização de estudos objetivando a efetivação de acordo com o Ministério da Agricultura para fiscalização da indústria e comércio de rações balanceadas no Estado de São Paulo.

DECRETO N.º 49.727, DE 27 DE MAIO DE 1968
 Dispõe sobre o estabelecimento de padrões de salários do pessoal do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP —, que se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do item XVI, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser os seguintes os valores de salários do pessoal do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP —, que se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecidos pelo artigo 1.º do Decreto n.º 47.814, de 7 de março de 1967, a partir de 1.º de fevereiro de 1968, na seguinte forma:

	NCR\$
Advogado	336,70
Ajudante de Cozinha	159,54
Almoxarife	212,70
Almoxarife-Encarregado	268,80
Artífice	205,57
Ascensorista	158,54
Assessor da Divisão Médica	575,84
Assistente Chefia Enfermagem	425,54
Assistente da Presidência	355,70
Assistente Técnico da Divisão Médica	444,37
Assistente Administrativo da Divisão Médica	444,37
Assistente da Divisão Técnica	444,37
Assistente da Divisão Administrativa	389,24
Assistente Médico da Superintendência	425,54
Assistente não Médico da Superintendência	329,24
Assistente Social	356,70
Atendente Comum	158,54
Atendente Escritório	171,07
Atendente Especializado	195,60
Atendente Enfermagem	189,07
Auxiliar Enfermagem	256,71
Auxiliar Administração	195,60
Auxiliar Zelador	158,54
Bibliotecária	356,70
Biólogo	356,70
Bioquímico	356,70
Caixa	281,61
Contador-Chefe	486,67
Cozinheiro	205,57
Costureira	158,54
Chefe Serviço Administrativo	389,24
Chefe Serviço Relações Públicas	389,24
Chefe Serviço Nutrição e Dietética	486,67
Chefe Serviço Social Médico	486,67
Chefe Serviço Enfermagem	486,67
Chefe Serviço Odontologia	486,67
Diretor da Divisão Médica	606,07
Diretor da Divisão Técnica	606,07
Diretor Administrativo	552,60
Desenhista	223,04
Dietista	212,70
Dispensário	158,54
Dentista	356,70
Dentista-Assistente	463,57
Encarregado Divulgação	212,70
Encarregado Segurança	268,80
Enfermeira	356,70
Engenheiro-Assistente	356,70
Escrivária	212,70
Farmacêutico	356,70
Farmacêutico-Chefe	486,67
Fiscal de Vigilância e Fogo	200,47
Fotógrafo	212,70
Físico	356,70
Guarda Sanitário	212,70
Guarda Vigilante	178,20
Jardineiro	178,20
Mensageiro	129,60
Motorista	212,70
Motorista Encarregado	250,20
Médico	356,70
Médico Assistente	425,54
Médico-Chefe	486,67
Nutricionista	307,87
Operador de Caldeira (Foguista)	195,60
Porteiro	158,54
Presidente	876,74
Procurador-Chefe	570,67
Psicologista	356,70
Químico	356,70
Secretário Conselho de Administração	356,70
Secretário Conselho Médico	223,04
Secretária de Divisão	223,04
Secretária da Presidência	307,87
Secretária Auxiliar da Presidência	223,04
Secretária da Procuradoria Jurídica	223,04
Secretária da Superintendência	307,87
Secretária Taquigráfia	223,04
Segundo Secretário Conselho Administrativo	307,87
Serviçal	149,10
Sub-Procurador	536,61
Superintendente do H.S.P.E.	641,10
Superintendente do D.A.I.	641,10
Telefonista	158,54
Telefonista-Encarregada	215,84
Técnico de Contabilidade	281,61
Técnico	256,71
Tesoureiro-Chefe	444,37
Zelador Noturno	212,70

Artigo 2.º — O Conselho de Administração está autorizado a conceder gratificações ao pessoal do I.A.M.S.P.E., de conformidade com a legislação trabalhista.

Artigo 3.º — Os servidores públicos lotados no I.A.M.S.P.E. aplicam-se os dispositivos da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, suplementadas, se necessário, pelos créditos de que trata o artigo 17 da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1968.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1968.

</